



CONTRATO Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Emmanuel Ribeiro do Valle**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 339.645.056-68, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianazes, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP: 01.205-001, tendo como representante legal, **Marcos Roberto Loução**, inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 94, inc. I da Lei Federal nº 14.133/21.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objetivo do contrato é a **prestação de serviços de seguro para a frota de veículos da Prefeitura de Guaxupé/MG**, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 018/2023.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA entregar o seguinte produto, especificado a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	1	SV	SEGURO DE VEICULOS AUTOMOTORES. PLACA PUR-7133 - MODELO M. BENZ/ 415 REVESC PAS - ANO 2014/2014.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
85	1	SV	SEGURO DE VEICULOS AUTOMOTORES. PLACA PUA-4079 - MODELO MERCEDES BENZ/415 CDI SPRINTER M - ANO 2014/2014.	R\$ 3.200,12	R\$ 3.200,12
86	1	SV	SEGURO DE VEICULOS AUTOMOTORES. PLACA PVB-7585 - MODELO I/M.BENZ 415CDISPRINTERM - ANO 2014/2015.	R\$ 3.200,12	R\$ 3.200,12
98	1	SV	SEGURO DE VEICULOS AUTOMOTORES. PLACA HMN-8496 - MODELO I/M.BENZ 313CDI SPRINTER F - ANO 2008.	R\$ 2.407,92	R\$ 2.407,92
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 12.408,16

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, **até 18 de maio de 2024**.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1.1. O produto será entregue e instalado de acordo com a especificação constante no item 6.1 do termo de referência anexo I deste edital.



4.2. O Município de Guaxupé/MG reserva o direito de não receber o produto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.3. No caso de imperfeições, o produto será recusado, cabendo à Contratada regularizá-los por outros meios com as mesmas características exigidas neste Termo, de imediato.

4.4. A fiscalização da entrega e instalação do produto será exercida por comissão especialmente designada para tal e que será composta pelos servidores:

- Sr. Clemilson Antônio Vieira sob a matrícula nº 33546, ocupante do cargo de motorista da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Guaxupé/MG.
- Sr. Miguel Garçon Filho sob a matrícula nº 34776, ocupante do cargo de Eletricista da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Guaxupé/MG.
- Sr. Ednaldo Alves Barbosa sob a matrícula nº 35442, ocupante do cargo Coordenador de Transporte e Administração da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Guaxupé/MG.

4.5. A CONTRATADA responderá:

4.5.1. Pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, no fornecimento;

4.5.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre seu objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal/Apólice, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade o FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhista e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e ser apresentado os relatórios constantes Termo de Referência deste edital.

5.1.1. Atestado de prestação dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante.

5.1.2. Primeira via da Nota Fiscal/Apólice ou Nota Fiscal/Apólice – Fatura.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações:



02.05.03.10.302.0210.2042.3.3.90.39.00	Ficha 281	Fonte 1.500.000	CA 1002
02.05.03.10.302.0210.2427.3.3.90.39.00	Ficha 306	Fonte 2.621.000	CA 0000
02.11.01.06.182.1001.2428.3.3.90.39.00	Ficha 1152	Fonte 1.500.000	CA 0000

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A Contratada é responsável também pela qualidade do produto e serviço fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- prestar e dar garantia para os itens, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades identificadas no produto ou sua instalação;
- fiscalizar a entrega e instalação do produto licitado;
- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- realizar o pagamento na forma pactuada.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Guaxupé/MG;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) fornecimento e/ou prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.2.1. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4. As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

8.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9. O prazo para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (cinco) dias úteis contados da data de intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Emmanuel Ribeiro do Valle, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

11.2. Assinam em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 12.408,16 (doze mil, quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos).**

Guaxupé, MG, 18 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Emmanuel Ribeiro do Valle
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:
